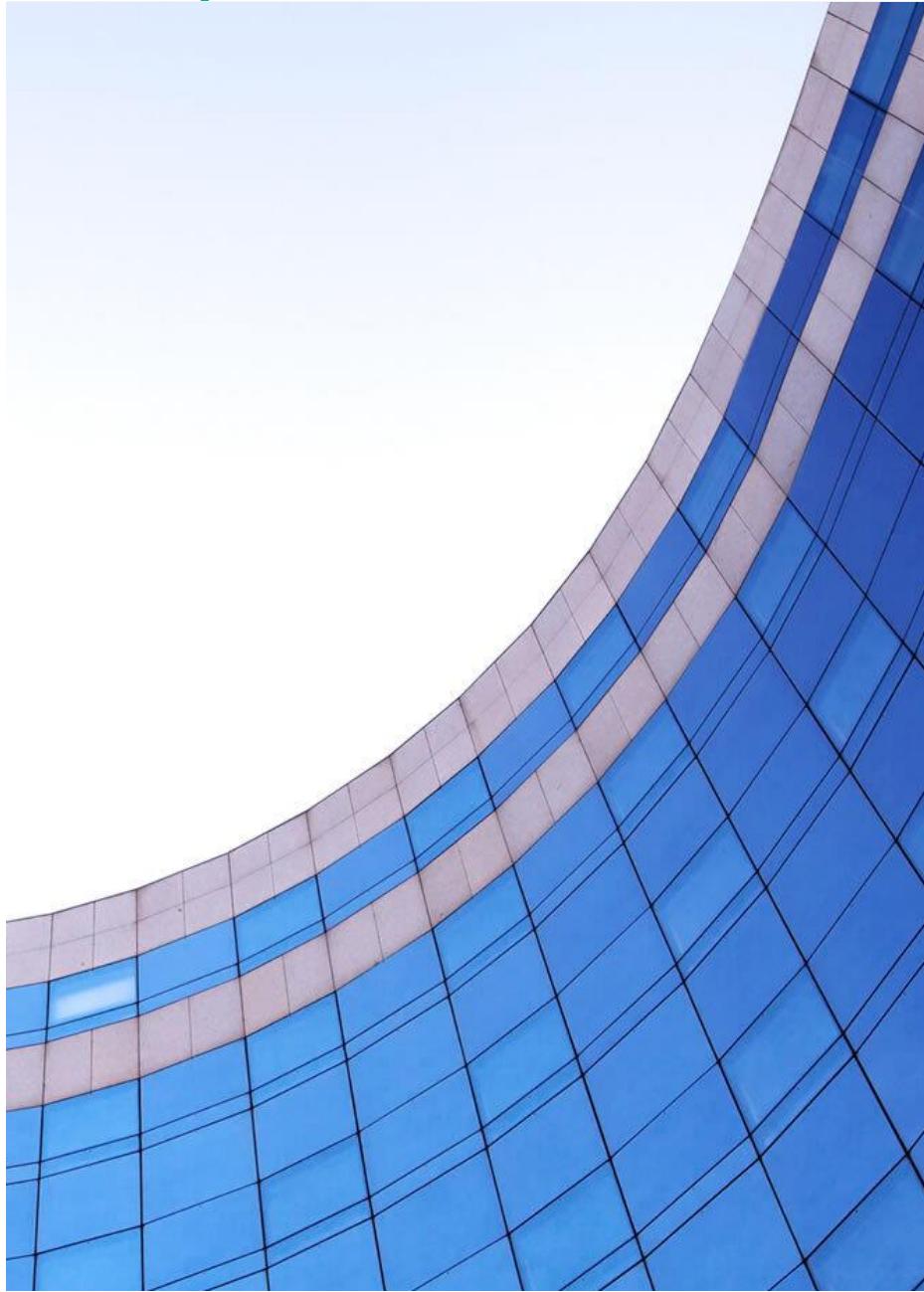


# **NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CAMBIAIS**

AVISO N.º 3/GBM/2024, DE 20 DE MARÇO

**Abril de 2024**



## No dia 20 de Março foi publicado o Aviso n.º 3/GBM/2024, que estabelece normas e procedimentos para a realização de operações cambiais.

### Âmbito de aplicação

O Aviso aplica-se a todas às entidades residentes e não residentes abrangidos pela Lei Cambial (aprovada pela Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro e às entidades autorizadas a realizar o comércio e o comércio parcial de câmbios. O Aviso aplica-se ainda às:

- formas de representação das pessoas colectivas residentes e não residentes;
- concessionárias, entidades de objecto específico, subcontratados principais, financiadores, subcontratados não residentes e ao pessoal expatriado na qualidade de intervenientes no sector de petróleo e gás a operar em Moçambique;
- entidades reguladoras, fiscalizadoras e de administração da justiça, no âmbito das competências que lhes são conferidas por Lei.

### Declaração de activos

Tanto as entidades residentes, como os cidadãos estrangeiros que adquiriram a qualidade de residente no território nacional, estão sujeitos a declarar, junto do Banco de Moçambique, os activos gerados, adquiridos ou detidos no estrangeiro, nomeadamente:

- valores e direitos no montante total igual ou superior ao equivalente a USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e
- activos de natureza real (imóveis e móveis sujeitos a registo de titularidade).

A primeira declaração deve ser efectuada até 30 dias após o acto de aquisição, geração ou detenção do activo no exterior, devendo a eventual actualização ser efectuada até 31 de Março de cada ano civil.

### Operações cambiais

Constituem transacções correntes, entre outras, os pagamentos e recebimentos relativos à:

- a) importação e exportação de bens e serviços;
- b) rendimentos gerados a partir de operações de capitais;
- c) Transferências unilaterais.

Para efeitos de registo das transacções correntes, sem prejuízo dos requisitos e procedimentos específicos previstos no Aviso consoante a operação, os requerentes devem apresentar os documentos de identificação e da caracterização da operação.

Relativamente a importação e exportação de bens:

- o termo de compromisso e contrato contendo os termos e condições da operação (nos casos aplicáveis) passam a constar como documentos de apresentação obrigatória, independentemente da modalidade de pagamento adoptada para a importação e exportação de bens;
- torna-se proibido a realização de pagamentos que se destinam a liquidar importações de mercadorias para fins comerciais com recurso a cartão bancário.

Relativamente as operações relacionadas com a importação e exportação de serviços:

- Os serviços de telecomunicações, informática e informativos, como também os serviços de seguro e fundos de pensões, passam a estar elencados como operações sujeitas aos procedimentos aplicáveis às referidas operações.

No que diz respeito às transferências de rendimentos:

- O investimento imobiliário na forma de rendas, encontra-se sujeito as normas cambiais relacionadas com as operações de transferência de e para o exterior, de rendimentos gerados a partir de operações de capitais autorizadas;
- Aos rendimentos gerados por representações comerciais de entidades não residentes e entidades não residentes que prestam serviços no território nacional, aplicam-se os procedimentos aplicáveis à transferência de rendimentos resultantes de outras formas de investimento de capital;
- Às representações comerciais de entidades não residentes que tenham efectuado importação de capitais a título de investimento aplicam-se os procedimentos relativos à transferência de rendimentos de investimento directo estrangeiro.

As operações de transferências relacionadas a pensões de segurança social e fundo de pensões, realizadas de e para o exterior, encontram-se abrangidas pelas transferências unilaterais.

## Operações de capitais

As operações de capitais estão sujeitas à autorização do Banco de Moçambique, salvo as que estejam expressamente liberalizadas ao abrigo do Aviso 4/GBM/2024, de 21 de Março. As operações de capitais não sujeitas à autorização devem ser submetidas pelo interessado junto do banco intermediário da operação, devendo a mesma ser realizada no prazo de 5 dias úteis a contar da data da receção do pedido.

O Aviso prevê os procedimentos e requisitos aplicáveis ao investimento em Moçambique por entidades não residentes, nas seguintes modalidades:

- a) Investimento directo estrangeiro;
- b) Reinvestimento de lucros;
- c) Conversão de dívida;
- d) Investimento imobiliário;
- e) Participação em organismos de investimento colectivo;
- f) Títulos e outros instrumentos transaccionados no mercado de capitais fora de bolsa;
- g) Investimento através de suprimento ou crédito de empresa relacionada;
- h) Prestações suplementares ou acessórias.

## Entrada e saída física de notas e moedas nacionais e estrangeiras

O limite da entrada e saída física de notas e moedas estrangeiras, em território nacional está fixado no montante equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

A entrada e saída física de notas e moedas estrangeiras acima do referido montante carece de declaração junto da autoridade aduaneira.

O limite de entrada e saída física de notas e moedas nacionais está fixado em MT 10.000,00 (dez mil meticais), devendo o montante superior ao referido limite ser declarado junto da autoridade aduaneira.

## Regimes cambiais especiais

Relativamente às operações de petróleo e gás, cujas matérias cambiais se encontram previstas ao abrigo da

Lei Cambial, o Aviso prevê os procedimentos aplicáveis a:

- Transferências de lucros e dividendos, que devem obedecer o disposto para a transferência de rendimentos de investimento directo estrangeiro;
- Registo de fluxos de operações de capitais realizados sobre o exterior; e
- Financiamento de operações através do mecanismo de partilha de fundos, incluindo o financiamento a empresas relacionadas não residentes.

## Entrada em vigor

O Aviso entra em vigor no dia 19 de Abril corrente e revoga os seguintes diplomas:

- o Aviso n.º 3/GBM/2022, de 14 de Julho, que altera os artigos 81º e 83º do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro;
- o Aviso n.º 6/GBM/2020, de 10 de Junho, que altera os artigos 8º e 20º do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro;
- o Aviso n.º 10/GBM/2019, de 20 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Abertura e Movimentação de Contas em Moeda Estrangeira;
- o Aviso n.º 5/GBM/2019, de 04 de Abril, que regula as condições de compra e venda de moeda estrangeira no mercado cambial;
- o Aviso n.º 7/GBM/2018, de 19 de Setembro, que aprova as normas e procedimentos complementares ao regime cambial especial para operações de petróleo e gás.
- o Aviso n.º 11/GBM/2018, de 7 de Dezembro, concernente ao limite de venda, levantamento, entrada e saída de moeda estrangeira; e
- o Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, que aprova as normas e procedimentos a observar na realização de operações cambiais.

# Contactos



**MOZAMBIQUE@VDALEGALPARTNERS.COM**